



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2003/17

Rubrica: 10 Fls. 1.117

4º TERMO ADITIVO

Referente ao CONTRATO PGM 023/2017
Processo Administrativo nº 2003/2017
Vigência - Início: 04/09/2021 - Término: 04/09/2022
Valor: R\$ 428.046,66 (quatrocentos e vinte e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Contratado: BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ:00.000.000/0001-91

4º Termo aditivo ao contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **CONTRATANTE** e **BANCO DO BRASIL S.A.**, como **CONTRATADA** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, representada pelo Sr Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva, Ilm. Procurador-Geral, brasileiro, casado, advogado, matrícula 44.716, portador da identidade n.º: 152.597 emitida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o n.º: 096.716.697-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, através de sua Agência Itaboraí-RJ, neste ato representada pelo Gerente Edson Pereira da Silva Junior, brasileiro, bancário, portador da identidade de n.º: 01115922605/CNH/DETRAN/RJ inscrito no CPF sob o n.º: 030.971.476-16 com endereço na Avenida Vinte e Dois de Maio, n.º5735, Centro, Itaboraí - RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na conformidade do que consta do processo administrativo nº 2003/2017, nos termos do Contrato PGM nº 023/2017, celebrado em decorrência do resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como o Decreto Municipal nº 022/2009. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras elas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses a partir de quatro de setembro de 2021, com ciência da **CONTRATADA**.

PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº 1601 ΔVO
NA DATA DE 01/09/21 ET
Cristiane C. de Oliveira
M.º.º.º.º.º.º.º.
ASSINATURA E MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2003/17

Rubrica: Fls. 1, 118

Parágrafo único. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal Art.57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato se manterá em R\$ 428.046,66 (quatrocentos e vinte e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0012.2.148 – Manutenção e Operacionalização Procuradoria-Geral e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.64 – Serviços Bancários, da Procuradoria-Geral do Município, conforme planilha abaixo discriminada.

TARIFAS MÁXIMAS A SEREM PRATICADAS NO CONTRATO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	TARIFA POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Boleto de cobrança registrado eletronicamente ou através do sistema DDA	207.527	0,00	0,00
2	Liquidação de título registrado através do canal caixa	108.433	2,89	313.371,37
3	Liquidação de título registrado através dos demais canais (exceto canal caixa)	5.707	2,89	16.493,23
4	Baixa de registro de títulos não liquidados na compensação	93.387	1,03	96.188,61
5	Lançamento a crédito exclusivamente em contas no Banco do Brasil constante no arquivo eletrônico de partilhamento	2.995	0,31	928,45
6	Liberação de Arquivo eletrônico de rateio ou partilha por assinatura eletrônica do cliente através do sistema de banco eletrônico via internet.	148	0,00	0,00
7	Liberação manual de Arquivo eletrônico pelo banco por arquivo eletrônico de rateio ou partilha liberado	10	106,50	1.065,00
VALOR TOTAL GERAL R\$				428.046,66
VALOR TOTAL POR EXTENSO: quatrocentos e vinte e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos.				

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

2




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2003/17
Rubrica: Jo Fis. A.119

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí 31 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador Geral
CONTRATANTE


BANCO DO BRASIL S.A.
Rep.: Edson Pereira da Silva Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Cristiane Corrêa de Oliveira Cristiane C. de Oliveira
Cristiane Corrêa de Oliveira
RG:09.316.225-3 DETRAN/RJ CPF: 019.001.287-05
Cidade Adm.
01/08/21
2. Izabella de Souza Serpa
Izabella de Souza Serpa
RG:020.448.640-1 DETRAN/RJ CPF:099.402.497-56



e condições do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 13/08/2021. Sandro dos Santos Ronchetti - Secretário Municipal de Saúde.

Termo Aditivo Contratual SEMSA ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaboraí, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04/01/2021 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.
2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/08/2021 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1.º do contratado NAUREA ACCACIO SALLES DOS SANTOS, N.º DE CONTRATO 320, e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1.º do presente instrumento tem por

objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do art 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo/função de MÉDICO INFECTOLOGISTA.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/08/2021 um valor bruto global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 13/08/2021. Sandro dos Santos Ronchetti - Secretário Municipal de Saúde.

4º Termo Aditivo Referente ao Contrato PGM 023/2017

4º Termo aditivo ao contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como Contratante e BANCO DO BRASIL S.A., como Contratada.
DO OBJETO: O objeto do presente termo é prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses a partir de quatro de setembro de 2021, com ciência da CONTRATADA. Parágrafo único. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal Art.57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência - Início: 04/09/2021 - Término: 04/09/2022.

DO VALOR: O valor total do presente contrato se manterá em R\$ 428.046,66 (quatrocentos e vinte e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0012.2.148 - Manutenção e Operacionalização Procuradoria-Geral e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.64 - Serviços Bancários, da Procuradoria-Geral do Município, conforme planilha abaixo discriminada.

TARIFAS MÁXIMAS A SEREM PRATICADAS NO CONTRATO				
Item	Descrição	Quant. Total Estimada	Tarifa Por Serviço	Valor Total
1	Boleto de cobrança registrado eletronicamente ou através do sistema DDA	207.527	0,00	0,00
2	Liquidação de título registrado através do canal caixa	108.433	2,89	313.371,37
3	Liquidação de título registrado através dos demais canais (exceto canal caixa)	5.707	2,89	16.493,23
4	Baixa de registro de títulos não liquidados na compensação	93.387	1,03	96.188,61
5	Lançamento a crédito exclusivamente em contas no Banco do Brasil constante no arquivo eletrônico de partilhamento	2.995	0,31	928,45
6	Liberação de Arquivo eletrônico de rateio ou partilha por assinatura eletrônica do cliente através do sistema de banco eletrônico via internet.	148	0,00	0,00
7	Liberação manual de Arquivo eletrônico pelo banco por arquivo eletrônico de rateio ou partilha liberado	10	106,50	1.065,00
VALOR TOTAL GERAL R\$				428.046,66
VALOR TOTAL POR EXTENSO: quatrocentos e vinte e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos.				

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. Pregão Presencial nº 018/2017. Processo Administrativo nº 2003/2017. Itaboraí, 31 de agosto de 2021.

Ata:

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí.

Ata de nº 584 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, realizada aos quatorze dias do mês de julho de 2021, com a presença dos seguintes conselheiros: Luiz Antônio Mendes (Associação Abrigo Rainha Silva), Jessika Gonçalves Narciso da Silva (Instituto Social Um Novo Amanhecer), Bianca Sydio Pereira (Secretaria Municipal de Saúde), Karine da Costa Tavares (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Cleonice Andrade (Centro Terapêutico Elcio Boccaletti França), Cláudio de Carvalho (Coordenador do FMDCA), Magda Dulfra (Coordenadora dos Conselhos de Direitos). A reunião teve início às 14:20 h, por meio da plataforma virtual Zoom, com a palavra do Presidente Pedro Paulo Neves da Silva dando as boas vindas aos conselheiros. Em seguida a Secretária Executiva faz a leitura da pauta do dia: Superávit Financeiro; Relatório da Comissão de Ética; Relatório Institucional da Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Itaboraí; Relatório de Visita Institucional Clube Social E Des-

portivo Escolar; Ofício Nº 181/21 Conselho Tutelar II; Convite para participação do 2º curso de Capacitação do Conselho Tutelar II; Ofício Nº 300/21 Conselho Tutelar II; Ofício Nº 097/21 Secretaria Municipal de Cultura; Ofício de Nº 013/21 solicitação de certificado. Dando seguimento a reunião, o presidente Pedro Paulo leu o Ofício de nº325/21 que visa à suplementação do orçamento de 2021 para utilização dos recursos e valores destinados para reprogramação em cada fonte de recursos, o coordenador do FMDCA, Srº Cláudio Monteiro, informou que os recursos do FMDCA - fonte 20 - R\$100.300,04, sendo este valor reprogramado no orçamento de 2021, recursos do Tesouro Municipal - Fonte 01 - R\$ 18.000,00, sendo esse valor reprogramado de 2021, foi apresentado e deliberado por unanimidade pelo colegiado. A secretária executiva leu o relatório da Comissão de Ética que apresentou o Processo Administrativo de nº 001/21 referente ao Ofício nº 032/2021 MPRJ, que trata de denúncia anônima da Conselheira Tutelar a Srª Maria do Livramento, os conselheiros aprovaram por unanimidade pelo arquivamento do Procedimento Administrativo e recomendam que haja uma padronização do atendimento de ocorrências dos Conselhos Tutelares I e II. A Secretária Executiva apresentou o relatório de Visita Institucional emitido

pela comissão de visita ao Espaço Cultural LIESI - Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Itaboraí com objetivo de conhecer o projeto para posterior Certificação de Inscrição de acordo com os critérios de elegibilidade no que tange a Lei 1903 de 24 de Dezembro de 2004, em seu artigo 7º CMDCA, sendo assim, foi observado que as atividades realizadas no momento são destinadas ao público adulto, o que contraria o propósito deste Conselho quanto à certificação, o colegiado aprovou por unanimidade o relatório apresentado. Dando prosseguimento a pauta, o presidente leu o Relatório Institucional ONG Clube e Desportivo Escolar emitido pela Comissão de Visita que realizou no dia 22 de junho, a equipe foi recebida por um zelador do prédio o qual está mencionado o endereço. A comissão foi informada que projeto funciona às quartas-feiras de 13:00h ÀS 18:00 h, sendo assim, não foi possível verificar e conhecer o projeto referido. Logo após, foi lido o Ofício de Nº 181/21 do Conselho Tutelar II onde foi solicitado a equipe do CMDCA visita ao imóvel situado à mesma rua para verificar a possibilidade de alugar para se tornar a nova sede do Conselho Tutela II. Diante do exposto a comissão de visita se coloca favorável à transferência do Conselho Tutelar II para o imóvel visitado, o presidente colocou em votação onde o

Instituído pelo Decreto Executivo nº 01 de 02/01/2019. ASSINADO DIGITALMENTE POR DIOGO CABRAL DE ANDRADE

CONFERE COM O ORIGINAL
ANEXADO EM 01/09/21
Diogo C. de Oliveira
ASSINATURA
nº 30077

PMURJ
Processo Nº 2003/17
Rubrica: Fls. 112